



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Altera dispositivo do PLC **0010.9/2021**, de autoria do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O artigo **29** do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 29. O art. 66 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 31 de dezembro de 2021 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

V – período adicional de contribuição correspondente a 30% (trinta por cento) ao tempo que, em 31/12/2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Aos servidores que até a data de 31/12/2021 tiverem cumprido, cumulativamente, 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos constantes nos incisos I a IV, fica assegurado, a qualquer tempo, o direito à aposentadoria pelas normas até então vigentes. ”

IVAN NAATZ

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

(REGRA DE TRANSIÇÃO)

A proposta de emenda cria um **pedágio** de 30% para todos os servidores que em 31/12/2021 não tenham atingido o tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos para mulher e 35 (trinta e cinco) anos para o homem. (*inciso V*)

Adicionalmente, excetua da regra aqueles servidores que tiverem cumprido 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos constantes nos incisos I a IV, ou seja, aqueles que estão muito próximos da aposentadoria.

O objetivo da emenda é criar um pedágio equilibrado para todos os servidores que estão mais distantes da aposentadoria e resguardar o direito daqueles que estão mais próximos da aposentadoria e que já foram atingidos por regras de transição nas reformas previdenciárias de 1998 e 2003 (a grosso modo, evita que se crie um “novo pedágio sobre um pedágio antigo”)

IVAN NAATZ

Deputado Estadual